



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraa/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

Contrato administrativo para fornecimento, instalação e pintura de quatro portas de madeira maciça de itaúba, incluindo a retirada das portas existentes do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Caraa.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 01.640.410/0001-60**, com sede na **Avenida Arno Von Saltiel, nº 190, Centro, Caraa/RS, CEP 95515-000**, neste ato representada por seu **Presidente, Marco Vinicius de Fraga Teixeira**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DANIEL DE ANDRADE SPITZNAGEL**, inscrita no **CNPJ sob nº 12.831.790/0001-36**, com sede na **ROD PORTO ALEGRE/SANTO ANTONIO (ERS - 030), nº 2256, Localidade de Barro Vermelho, Santo Antônio da Patrulha, CEP 9550000**, neste ato representada por **Daniel de Andrade Spitznagel**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Processo Administrativo nº 06/2026 – Dispensa de Licitação nº 06/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e decorre do Processo Administrativo nº 06/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 06/2026.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA, os documentos que instruem o processo de contratação direta e os demais documentos que dele façam parte.

1.3. Em caso de divergência entre as disposições deste instrumento e os documentos que integram o processo, serão observadas as disposições legais aplicáveis e, no que

Daniel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro – Caraá/RS – Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

couber, a ordem de prevalência estabelecida pela legislação e pelos documentos da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para fornecimento, instalação e pintura de quatro portas de madeira maciça de itaúba, incluindo a retirada das portas já existentes, do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Caraá/RS.**

2.2. A execução integral do objeto compreende:

- a) fornecimento de 04 (quatro) portas novas;
- b) retirada das portas existentes;
- c) remoção e destinação adequada dos materiais retirados;
- d) fornecimento e instalação de batentes, guarnições e ferragens, quando necessário;
- e) instalação completa das portas;
- f) regulagem e alinhamento;
- g) pintura das portas e respectivos acabamentos;
- h) entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

2.3. Todos os materiais necessários à execução do objeto serão fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As portas deverão possuir características equivalentes ou superiores às existentes, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Serão fornecidas 04 (quatro) portas de madeira maciça do tipo itaúba, nas seguintes especificações:

Daniel



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

I – **Porta Interna da Cozinha:** madeira itaúba maciça, com medida de 0,70 m x 2,10 m;

II – **Porta Interna da Sala do Presidente:** madeira itaúba maciça, com detalhe/estampa, com medida de 0,80 m x 2,10 m;

III – **Porta Interna do Banheiro Masculino:** madeira itaúba maciça, com detalhe/estampa, com medida de 0,79 m x 2,10 m;

IV – **Porta Interna do Banheiro Feminino:** madeira itaúba maciça, com detalhe/estampa, com medida de 0,60 m x 2,10 m.

3.3. O acabamento deverá observar o padrão definido pela Administração.

3.4. As portas deverão receber pintura completa, com tinta apropriada ao material utilizado, na cor definida pela CONTRATANTE, compatível com as portas já existentes.

3.5. Deverão estar incluídos, quando necessários, os materiais e acessórios indispensáveis ao perfeito funcionamento das portas, incluindo:

- a) dobradiças;
- b) fechaduras;
- c) maçanetas;
- d) parafusos;
- e) demais acessórios necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo:

- I – conferência das medidas;
- II – retirada das portas existentes;
- III – instalação dos novos conjuntos;

Donie/



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

IV – regulação;

V – pintura;

VI – acabamento.

4.2. A CONTRATADA deverá empregar materiais novos e de primeira qualidade, bem como mão de obra qualificada.

4.3. A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto e cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho.

4.4. A CONTRATADA deverá manter o local limpo durante e após a execução dos serviços, promovendo a adequada remoção e destinação dos materiais retirados.

4.5. Eventuais danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE durante a execução deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deverá ser integralmente executado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o prazo estabelecido, sem prejuízo das hipóteses de alteração ou prorrogação admitidas pela Lei nº 14.133/2021, quando devidamente justificadas e formalizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 03/09/2026 a 03/10/2026, observada a necessidade de prazo suficiente para a execução do objeto, seu recebimento e o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada ou alterada somente nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização do instrumento adequado.

Daniel



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

7.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, instalação, pintura, encargos, tributos e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Não serão admitidos pagamentos decorrentes de serviços ou materiais que não tenham sido previamente previstos ou autorizados pela CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: Gestão Legislativa

Projeto/Atividade: Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Valor previsto no Termo de Referência: R\$ 120.000,00.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até **15 (quinze) dias corridos** após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

a) emissão e apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA; e

b) recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

9.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

Danie/



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

9.3. Havendo irregularidade na documentação fiscal ou na execução do objeto, o pagamento poderá ser suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido pela CONTRATANTE após a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação:

- a) do perfeito funcionamento das portas;
- b) da qualidade dos materiais empregados;
- c) da conformidade da execução com o Termo de Referência e com este contrato;
- d) da conclusão dos serviços de instalação, regulagem, pintura e acabamento.

10.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia, pelos vícios, defeitos ou incorreções eventualmente constatados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento.

11.2. Durante o período de garantia, quaisquer defeitos abrangidos pela garantia deverão ser corrigidos pela CONTRATADA sem custos para a CONTRATANTE.

11.3. A garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes de execução inadequada ou emprego de materiais em desconformidade com as especificações contratadas.

Donie/



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- a) fornecer todos os materiais necessários à execução do objeto;
- b) executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis;
- c) utilizar materiais novos e de primeira qualidade;
- d) empregar mão de obra qualificada;
- e) manter o local limpo durante e após a execução;
- f) substituir materiais defeituosos ou que estejam em desconformidade com as especificações;
- g) reparar os danos eventualmente causados ao patrimônio público;
- h) cumprir os prazos estabelecidos;
- i) observar as normas de segurança e medicina do trabalho;
- j) fornecer e instalar todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento das portas;
- k) responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto;
- l) comunicar à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo ou das condições estabelecidas;
- m) atender às determinações da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) disponibilizar acesso às dependências da Câmara Municipal para execução dos serviços;

Doniel



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- c) prestar as informações necessárias à CONTRATADA;
- d) receber o objeto, desde que atendidas as condições estabelecidas;
- e) efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, dos prazos, da qualidade dos materiais, da correta execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

15.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações do presente contrato observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos relativos às alterações dos contratos administrativos.

16.2. As alterações que devam ser formalizadas por instrumento próprio serão realizadas mediante o respectivo termo, observadas as exigências legais.

Daniel



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

17.2. A aplicação de eventual sanção observará a gravidade da infração, os danos dela decorrentes e os demais critérios estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

18.2. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem a responsabilização da parte que tenha dado causa ao seu encerramento, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e dos atos decorrentes da contratação na forma exigida pela Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante disponibilização no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, quando aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha-RS competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Deniel



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Caraá/RS, 03 de setembro de 2026.

**MARCO VINICIUS
DE FRAGA
TEIXEIRA:00394918
037**

Assinado de forma digital por
MARCO VINICIUS DE FRAGA
TEIXEIRA:00394918037
Dados: 2026.09.03 16:30:48
-03'00'

Marco Vinicius de Fraga Teixeira

Presidente do Poder Legislativo

CONTRATANTE

Daniel Andrade Spitznagel

Daniel de Andrade Spitznagel

CONTRATADA

CNPJ: 12.831.790/0001-36